



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEC 1774/2020**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

**Decisão:** CEEC 1774/2020

**Referência:** 4440774/2018 - Auto: 24158286/2018

**Interessado:** CONSTRUTORA M & SILVA LTDA

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Jose Jacome Neto, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Construtora M & Silva Ltda, Considerando que o auto de infração está lavrado de acordo com o que determina o Art. 10º da Resolução 1008/2004 do CONFEA; Considerando que a regularização do fato gerador da infração em data posterior a lavratura do respectivo auto de infração, segundo ao exposto no Art. 11º Inciso VIII parágrafo 2º da Resolução 1008/2004 do CONFEA não exime a empresa atuada das cominações legais; Considerando: a) Lei Federal nº 5.194 de dezembro de 1966 que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providencias. b) Resolução 1008 de 09 de dezembro de 2004 do CONFEA- Que Dispõe sobre os procedimentos para instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. c) Lei Federal 6.496/77 de 07 de dezembro de 1977 que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de Serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia. d) Resolução 1066 de 25 de setembro de 2015 do CONFEA que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA e dá outras providencias. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em análise ao exposto no processo em tela, VOTO pela MANUTENÇÃO do presente auto de infração, no entanto levando em consideração que a empresa atuada embora tenha infringido ao que dispõe o Art. 1º da Lei Federal 6.496/77, procedeu a Eliminação do Fato Gerador, face ao exposto sugiro o pagamento da multa imposta pelo seu VALOR MÍNIMO., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24158286/2018 do(a) interessado(a) Construtora M & Silva Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA  
Coordenador da Reunião